

MODALIDADES DE HORÁRIO

AFECTAÇÃO:

Tempo inteiro – A duração média diária de trabalho é de 7 horas por dia, 35 horas por semana, excepto nos casos em que o horário de trabalho fixado ou a modalidade de trabalho determine duração inferior.

Tempo parcial – Corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo inteiro, prestado em todos ou alguns dias da semana e sem prejuízo do descanso semanal. São acordados os dias em que se verifica a prestação de trabalho e a remuneração é proporcional ao número de horas trabalhadas.

Modalidades de Horário	Definição	Observância das seguintes regras/condições	Duração	Tipos de horários	Observações
Horário rígido	Consiste na prestação de 7 horas de trabalho diário entre as 9.00 e as 12.30 (manhã) e entre as 13.30 e as 17.00 (tarde), sendo a duração destes períodos ajustada caso se verifique a extensão do horário de trabalho para os Sábados.		7 Horas	Das 9.00 às 12.30h Das 13.30 às 17.00h	Os atrasos nas entradas e antecipação nas saídas superiores a 15 minutos poderão dar origem à marcação de falta, se não forem justificadas e autorizadas pelo superior hierárquico do trabalhador.
Horário flexível	Horário flexível é aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.	- Devem ser previstas plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a 4 horas; - O cumprimento da duração do trabalho é aferido com base no período de referência de um mês.	7 Horas	Podem ser escolhidas as horas da entrada e de saída, sem prejuízo do cumprimento dos períodos correspondentes às plataformas fixas: - das 10.00 às 12.00h - das 14.00 às 16.00h	A adopção e prática deste tipo de horário não pode afectar o regular funcionamento do serviço. Em casos devidamente justificados, o Presidente do IST poderá, por proposta dos responsáveis dos serviços, definir plataformas fixas distintas das previstas
Isenção de horário	Não são impostas as horas de início e termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso. É necessário efectuar os registos de entrada e saída, é contabilizado um intervalo para almoço de 1 hora.	Para além dos trabalhadores dirigentes, esta modalidade de horário poderá ainda ser definida para trabalhadores que: a) exerçam funções efectivas de coordenação de serviços ou de equipas de trabalho; b) com frequência, tenham de exercer a sua actividade fora das instalações do IST; c) exerçam funções correspondentes às de técnico superior.	7 Horas		O estatuto do pessoal dirigente define a isenção como a modalidade de horário aplicável aos dirigentes. As demais situações carecem de autorização, mediante proposta fundamentada do respectivo superior hierárquico e posterior despacho favorável do Presidente do IST.

ESPECIFICIDADES:

Especificidades de Horário	Definição	Observância das seguintes regras/condições	Duração	Tipos de horários	Observações
<p>Jornada contínua</p>	<p>A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, exceptuando um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.</p> <p>Deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e implica a redução de 1 hora no período normal de trabalho diário.</p>	<p>Pode ser autorizada nos seguintes casos¹:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Trabalhador progenitor ou adoptante com filhos até idade de 12 anos, ou, com deficiência ou doença crónica; b) Trabalhador que tenha a seu cargo neto com idades inferior a 12 anos; c) Trabalhador adoptante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, desde que viva em comunhão de mesa de habitação com o menor; d) Trabalhador estudante; e) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes devidamente fundamentadas o justifiquem; f) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado. 	<p>6 Horas</p>	<p>Sujeição a uma hora fixa para entrada no serviço, acordada com o superior hierárquico.</p>	<p>¹No caso da Jornada Contínua é aplicado o seguinte princípio geral na análise e deliberação das situações: Existência de parecer favorável do responsável hierárquico, fundamentado na existência de dependentes menores de seis anos à data de 1 de Setembro de 2011 (isto é, nascidos após 01 de Setembro de 2005). A possibilidade de manutenção deste horário será reavaliada anualmente, com os mesmos limites etários.</p>
<p>Parentalidade (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro) Regime aplicável à protecção na eventualidade de maternidade, paternidade e adopção, permitindo nomeadamente a flexibilização de horários.</p>	<p>1. Dispensa para amamentação ou aleitação (art. 47.º e 48.º)</p>	<p>Durante o primeiro ano de vida do filho, o(a) trabalhador(a) tem direito a dispensa para efeitos de amamentação ou aleitamento.</p> <p>Caso a amamentação se prolongue para além desse período, a trabalhadora deverá apresentar atestado médico que comprove essa situação</p>	<p>7-2 = 5 H</p>	<ul style="list-style-type: none"> - A dispensa diária é, em regra, gozada em 2 períodos distintos, com a duração máxima de 1 hora cada; - No caso de nascimentos múltiplos a dispensa é acrescida de mais 30 min. por cada gêmeo além do primeiro; - Caso um dos progenitores trabalhe em tempo parcial, a dispensa é reduzida na proporção do respectivo período normal de trabalho, não podendo ser inferior a 30 minutos. A dispensa é então gozada em período não superior a uma hora e, sendo caso disso, num segundo período com duração remanescente. 	<p>Em ambos os casos, deverá ser efectuada uma comunicação ao empregador com a antecedência mínima de 10 dias relativamente ao início da dispensa.</p>

Especificidades de Horário	Definição	Observância das seguintes regras/condições	Duração	Tipos de horários	Observações
Parentalidade (Cont.)	2. Licença parental complementar (alíneas b) e c) do art. 51.º)	<p>O pai e a mãe têm direito, para assistência a filho ou adoptando com idade não superior a 6 anos, em qualquer das seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Trabalho a tempo parcial durante 12 meses, com um período normal de trabalho igual a metade do tempo completo; - Períodos intercalados de licença parental alargada e de trabalho a tempo parcial em que a duração total da ausência e da redução do tempo de trabalho seja igual aos períodos normais de trabalho de 3 meses. 	50%	Período da manhã / tarde.	<p>O pai e a mãe podem gozar qualquer das modalidades referidas, de modo consecutivo ou até três períodos interpolados, não sendo permitida a acumulação por um dos progenitores do direito do outro.</p> <p>O exercício dos direitos referidos depende de informação sobre a modalidade pretendida e o início e o termo de cada período, dirigida por escrito ao empregador com antecedência de 30 dias relativamente ao seu início</p>
	3. Trabalho a tempo parcial de trabalhadores com responsabilidades familiares (art. 55.º)	<p>O trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação. O direito pode ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos em períodos sucessivos, depois da licença parental complementar, em qualquer das modalidades.</p>	A definir	Salvo acordo em contrário, o período normal de trabalho a tempo parcial corresponde a metade do praticado a tempo completo, é prestado diariamente, de manhã ou de tarde, ou em 3 dias por semana.	<p>A prestação de trabalho a tempo parcial pode ser prorrogada até 2 anos ou, no caso de terceiro filho ou mais, 3 anos, ou ainda, no caso de filho com deficiência ou doença crónica, 4 anos.</p> <p>A prestação de trabalho a tempo parcial cessa no termo do período para que foi concedida ou no da sua prorrogação, retomando o trabalhador a prestação de trabalho a tempo completo.</p>
Trabalhador - estudante	Trabalhador que frequente qualquer nível de educação escolar, bem como curso de Pós-Graduação, Mestrado ou Doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional com duração igual ou superior a 6 meses.	A manutenção do estatuto de trabalhador-estudante depende, no final de cada ano lectivo, de apresentação de comprovativo do aproveitamento escolar		O trabalhador-estudante beneficia de dispensa de trabalho até 5 horas semanais para frequência das aulas, a qual pode ser utilizada de uma só vez ou fraccionadamente à escolha do trabalhador.	